



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 1.042, de 12 de novembro de 2024

EMENTA: Institui a Comenda Vanildo de Pombos no âmbito do município de Pombos/PE, destinada a homenagear músicos que se destacam ou se destacaram por sua contribuição à música local.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Comenda Vanildo de Pombos, com o objetivo de homenagear e reconhecer os músicos que contribuem ou contribuíram de forma significativa para a cultura musical da cidade de Pombos.

Art. 2º A Comenda Vanildo de Pombos será concedida anualmente e observará os seguintes critérios:

- I. Serão elegíveis músicos nascidos ou residentes no município de Pombos;
- II. Serão considerados a dedicação, a qualidade artística, a originalidade e a relevância das contribuições feitas à música local;
- III. Poderão ser agraciados músicos de qualquer gênero musical.

Art. 3º A confecção do título será realizada pela Câmara Municipal, em tamanho padronizado, tendo o brasão do Poder Legislativo Municipal contendo o seguinte dizer:

“O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONCEDE À COMENDA VANILDO DE POMBOS”

Art. 4º A Cerimônia de entrega da Comenda Vanildo de Pombos será presidida pelo Vereador autor da Comenda que decidirá o local e a hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Parágrafo único. O local da cerimônia da entrega da Comenda Vanildo de Pombos poderá ser o Plenário da Câmara de Vereadores, ou outro local a escolha do Vereador autor da Comenda.

Art. 5º A indicação para a Comenda poderá ser realizada por:

- I. Associações culturais e musicais;
- II. Representantes da comunidade;
- III. Os próprios músicos, mediante justificativa acompanhada de documentação comprobatória de suas contribuições musicais;
- IV. Membros da Parlamento Municipal;
- V. Prefeito;
- VI. Qualquer do povo.

Art. 6º As despesas referentes a esta Lei, correrão por dotação própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 12 de novembro de 2024.


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
- PREFEITO -